



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Delidia Romão Pinto

**EMENTA:** Autoriza Willian Nogueira de Carvalho a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

SPU Nº 12797179-3	PARECER Nº 2339/2012	APROVADO EM: 28.12.2012
-------------------	----------------------	-------------------------

## I – RELATÓRIO

Delidia Romão Pinto, mediante o processo nº 12797179-3, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Médio Dr. Romão Sampaio, instituição localizada na Rua José Marrocos, 240, Centro, CEP: 63.290-000, Jardim, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Willian Nogueira de Carvalho, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Faculdade Leão Sampaio – FLS / Curso: Ciências Contábeis.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

## III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio Dr. Romão Sampaio, Jardim, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Willian Nogueira de Carvalho, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



Cont. do Parecer nº 2339/2012

É o Parecer, salvo melhor juízo.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2012.



**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

  
**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE